



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Cria programa de combate à violência
contra as mulheres no âmbito do
Município de São Paulo e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o “Programa Rede Segura”, que se destina a oferecer proteção e auxílio legal, médico, psicológico e material às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O programa de que trata a presente lei consiste na criação de ampla rede permanente de atendimento à mulher que esteja sofrendo atos de violência, e será efetivado mediante:

I - A criação de espaços seguros de atendimento às mulheres, que serão alocados preferencialmente em estabelecimentos comerciais pertencentes a redes empresariais voluntariadas onde a mulher comumente figura como consumidora;

II - a criação de rede solidária de atendimento médico hospitalar para a mulher que, em virtude da violência doméstica sofrida, necessite de primeiros socorros e não possua qualquer possibilidade de arcar com as despesas correspondentes;

III- a criação de rede solidária de atendimento psicológico para as mulheres que, em virtude da violência doméstica sofrida, necessite de acompanhamento especializado e não possua qualquer possibilidade de arcar com as despesas correspondentes;

IV- a criação de rede solidária de atendimento jurídico, para as mulheres que, em virtude da violência doméstica sofrida, necessite de acompanhamento especializado e não possua qualquer possibilidade de arcar com as despesas correspondentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º As redes solidárias de que trata o presente artigo serão formadas a partir do credenciamento de profissionais médicos, psicólogos e advogados que se voluntariem a prestar esse atendimento, e possuem como objetivo secundário a formação de grupo técnico especializado em casos relativos à violência.

§2º O atendimento da mulher vitimada pela violência pelas redes solidárias de que cuida o presente artigo será prestado sem prejuízo do atendimento que a vítima obteria normalmente nos órgãos de saúde pública, junto à Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, através de advogados inscritos no atendimento de convênios firmados com o Governo do Estado.

Art. 3º Os Espaços Seguros de atendimento à mulher vitimada pela violência de que cuida o artigo anterior, serão atendidos por funcionárias das empresas comerciais ali mencionadas, que serão responsáveis por:

I- Atender a mulher vitimada pela violência, escutando seu relato e observando, ainda que superficialmente, se o ato de violência causou lesão corporal que seja facilmente constatada;

II - Providenciar acolhimento à mulher vitimada e, se o caso, após o relato mencionado no inciso anterior, acionar a Polícia Militar, que tomará as medidas que jogar necessárias;

III - Apresentar à mulher vitimada o programa de que trata essa lei, acionando, imediatamente, os órgãos de atendimento que o caso de que tomar conhecimento exigir;

IV - Acionar os órgãos de assistência social, caso existam crianças, idosos, outras mulheres e deficientes físicos em companhia do agressor;

Parágrafo único. A funcionária responsável pelo posto do Espaço Seguro passará por treinamento e aperfeiçoamentos constantes ministrados pelo Comitê Gestor do programa, e o trabalho que prestar ao programa de que cuida essa lei não será remunerado, mas será considerado de relevante interesse público para todos os fins previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º O programa será coordenado por um Comitê Gestor, vinculado aos órgãos competentes, definidos em sede de regulamentação pelo Executivo, cujos membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e poderão ser livremente substituídos pelo período restante do mandato em caso de morte, renúncia, encerramento por qualquer motivo da inscrição no conselho correspondente, ou desempenho insatisfatório de suas funções, a juízo do conselho que o indicou.

Art. 5º Complementará o programa de que cuida a presente lei o atendimento remoto à mulher vitimada pela violência, sendo que o Município de São Paulo providenciará central de atendimento telefônico específica para tal fim, que operará através de número composto por três dígitos de fácil memorização, sem prejuízo de mecanismos secundários de atendimento remoto.

Art. 6º O presente programa será Integrado pela Patrulha Maria da Penha, que constituirá de unidade policial com atuação no Município, exclusivamente por mulheres, para o atendimento preferencial das ocorrências policiais que envolvam os casos de violência contra a mulher.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo 120 (cento e vinte dias) dias na data sua publicação.

Art. 8º As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º A presente lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de criar o Programa de Combate à Violência contra as mulheres no âmbito do Município de São Paulo, e seu teor foi apresentado na Assembleia Legislativa, no bojo da CPI da Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior.

Nesta linha de realizar um trabalho a favor das mulheres do Município de São Paulo, o Vereador Isac Félix, por meio de sua assessoria, orientou a busca por bons projetos apresentados na Assembleia Legislativa com o intuito de concretizar o alcance deles no Município de São Paulo.

Diante do exposto, transcrevemos a justificativa apresentada no mencionado projeto:

“É de conhecimento público que neste momento, infelizmente, escreve-se a história de uma época em que pandemia tomou conta de nosso país. Medidas sanitárias adequadas foram tomadas. Contudo, há ainda o que ser feito. O projeto que ora apresento busca suprir uma lacuna muito importante, porque se preocupa com a violência contra mulheres tem se ampliado muito durante o período de isolamento social, entretanto, a única medida eficaz até o momento para combater o avanço do contágio pelo novo coronavírus. Há um grande problema, especialmente neste período de isolamento social, para as mulheres vítimas de violência em especial a doméstica. Em primeiro lugar, há o fato de que não há para onde essas mulheres, que desconhecem seus direitos, possam se dirigir, nem sabem exatamente como agir. A instalação de pontos de atendimento em estabelecimentos comerciais que normalmente essas mulheres frequentam, de forma absolutamente visível, chamará a atenção da mulher que sofre silenciosa com a violência doméstica e lhe trará apoio e amparo. Poderá ocorrer que esta mulher não se aproxime no primeiro contato visual, mas ela saberá que existe um local referenciado para que possam buscar ajuda. Assim,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

quando se sentir pronta, poderá buscar ali o necessário apoio. O programa que ora proponho revê a formação de uma rede de voluntários que seria composta por profissionais credenciados em seus respectivos conselhos, sem prejuízo do atendimento nas redes públicas já existentes”.

Diante do exposto, considerando os elementos apresentados, conto com o apoio os nobres pares.